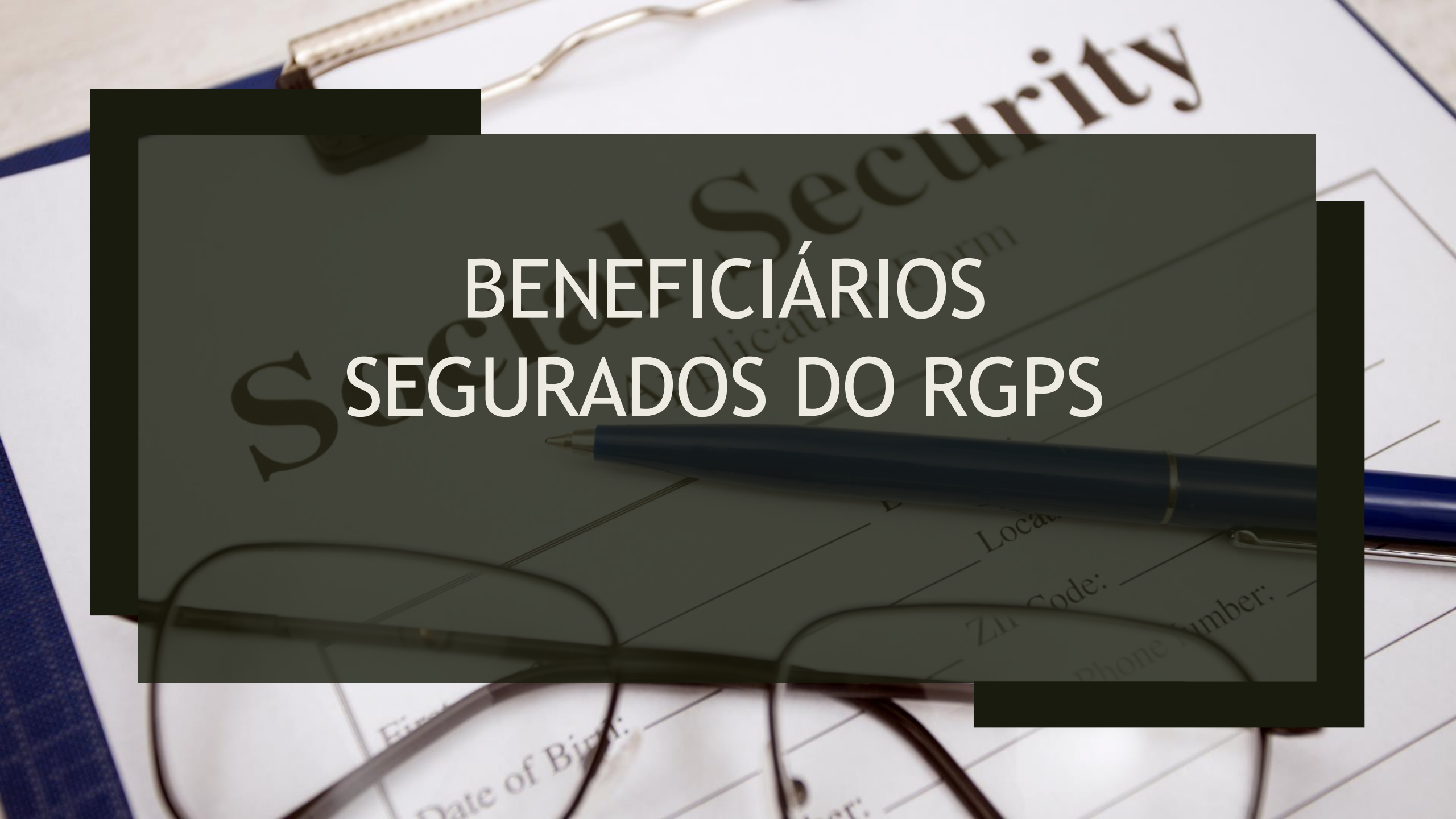
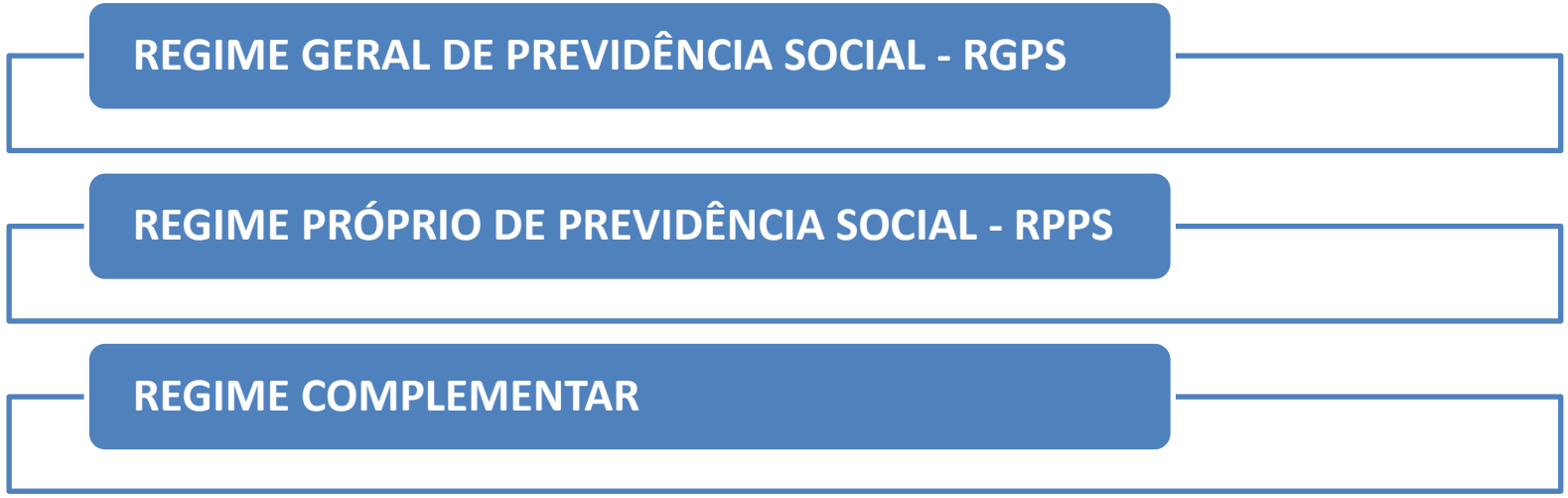


BENEFICIÁRIOS SEGURADOS DO RGPS

Regimes Previdenciários

No sistema brasileiro não há somente um regime de previdência, conforme demonstrado abaixo:



Prev Advance

Regimes Previdenciários

O **Regime Geral de Previdência Social** abarca a maioria dos trabalhadores, pois é nele que estão inseridos todos os que exercem atividade laborativa remunerada. O RGPS é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, uma autarquia federal.

Já os **Regimes Próprios** são compostos pelos servidores públicos efetivos, sejam eles federais, municipais ou estaduais, bem como os militares, e possuem suas legislações específicas.

Dica: Se um Município não possuir regime próprio de previdência social, o que é recorrente no cenário brasileiro, os seus servidores serão regidos pelo RGPS.
Dica: Servidores que exercem cargo comissionado, com livre exoneração e nomeação, são regidos pelo RGPS.
DICA: Segurado de regime próprio não pode filiar-se ao regime geral como segurado facultativo. Essa proibição vem expressa no artigo 201, §5º, CF.

Prev Advance

Regimes Previdenciários

Além dos mencionados, tem-se o **Regime complementar de previdência**, podendo existir na seara do RGPS E RPPS. A existência destes regimes vem com a ideia de complementariedade, onde o segurado poderá garantir uma renda maior ao aposentar-se, por exemplo. Contudo, não pode haver a opção entre o regime complementar e o RGPS ou RPPS, tendo em vista os dois últimos serem de filiação obrigatória. Os regimes complementares poderão ser instituídos pelos entes que regulamentam o RGPS e RPPS, por intermédio de lei, complementar no RGPS e por iniciativa do Poder Executivo no RPPS. A título de exemplo de regime complementar, existe o **FUNPRESP,** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal e a **OABPREV.**

Prev Advance



* Características do RGPS

- **Filiação obrigatória**
- **Regime Contributivo**
- **Objetivo: justiça social**
- **Gerida pelo INSS**

Prev Advance

- **Proteção aos riscos sociais (Art. 201 CF):**

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I. - cobertura dos eventos de **incapacidade temporária ou permanente** para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II. - **proteção à maternidade**, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III. - proteção ao trabalhador em situação de **desemprego involuntário**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV. - **salário-família e auxílio-reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V. - **pensão por morte do segurado**, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Prev Advance

RELAÇÃO JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA

SEGURADOS ⟵ **DEPENDENTES**

Vínculo direto com o INSS

Vínculo INdireto com o INSS

Prev Advance

FILIAÇÃO

É o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a Previdência Social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.

Decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios de da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo.

FUNDAMENTAÇÃO:
Art.20, caput e § 1° do Decreto 3.048/99
Art. 3° da IN 77/2015

INSCRIÇÃO

ART. 18 DO DECRETO 3.048/99:

Considera-se inscrição de segurado para os efeitos da previdência social o ato pelo qual o segurado é cadastrado no RGPS, por meio da comprovação dos dados pessoais, da seguinte forma:

I - empregado - pelo empregador (...)

II - trabalhador avulso - pelo cadastramento e pelo registro no órgão gestor de mão de obra (...)

III - empregado doméstico - pelo empregador (...)

IV - contribuinte individual: ato próprio, pelo portal MEI, cooperativa de trabalho ou pela pessoa jurídica a quem preste serviço

V - segurado especial - preferencialmente, pelo titular do grupo familiar (...)

VI - segurado facultativo - por ato próprio

Prev Advance

BENEFICIÁRIOS DO RGPS

b) Filiação

1) Filiação Automática

1)Segurado Empregado e Trabalhador Avulso:

1.2) Empregado Doméstico

Prev Advance

BENEFICIÁRIOS DO RGPS

b) Filiação

2) Filiação Não Automática

2.1) Contribuinte Individual

2) Segurado Especial

3) Segurado Facultativo

Prev Advance

Segurados do RGPS

Os Beneficiários do RGPS são aqueles que estão acobertados por este sistema, através da filiação. Este grupo compõe-se de segurados, sejam eles obrigatórios ou facultativos, e os seus dependentes, estando previstos nos artigos 11 e 16 da Lei 8.213/91. A idade mínima do segurado é 16 (dezesseis) anos, sendo permitido, à exceção, o menor aprendiz, com 14 (quatorze) anos de idade.

- Classificação dos Segurados:

A) SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

B) SEGURADOS FACULTATIVOS

Prev Advance

Segurados do RGPS

A) SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

1) Segurado Empregado

Características:

- Configurações do Vínculo Empregatício;
- Pessoalidade na prestação do serviço;
- Subordinação;
- Hierarquia;
- Remuneração



Segurados do RGPS

A) SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

1) Segurado Empregado

- Idade mínima – 16 anos.
- Menor aprendiz = 14 anos.



Segurados do RGPS

A) **SEGURADOS OBRIGATÓRIOS**

1) Segurado Empregado - exemplos:

- Contratados pela Administração Direta ou Indireta;
- Contratados temporariamente;
- Exclusivamente Cargos em Comissão;
- Diretor empregado, de empresa privada;



Segurados do RGPS

A) SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

1) Segurado Empregado

- O exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- Servidor ocupante de **emprego** público;
- O empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil;





Segurados do RGPS

A) SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

2) Segurado Empregado Doméstico

a) Conceito

Aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos.

Prev Advance



Segurado Empregado Doméstico

Ampliação de direitos previdenciários com a Lei Complementar 150/2015.

- **Direito a ação acidentária**
- **Direito ao Salário Família**
- **Direito ao FGTS e ao seguro desemprego**

Prev Advance

Segurados do RGPS

A) SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

3) Trabalhador Avulso

É aquele que sindicalizado, ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício, a diversas empresas, com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria, ou quando se tratar de atividade portuária, do Órgão Gestor da Mão-de-Obra.



Prev Advance



A) SEGURADOSOBRIGATÓRIOS

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

São aqueles trabalhadores, que não estão na qualidade de empregado, tais como os profissionais autônomos, sócios e titulares de empresas, e, entre outros, também o Microempreendedor Individual - MEI. Todos, nessa situação, são contribuintes obrigatórios da Previdência Social;

Prev Advance

A) SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

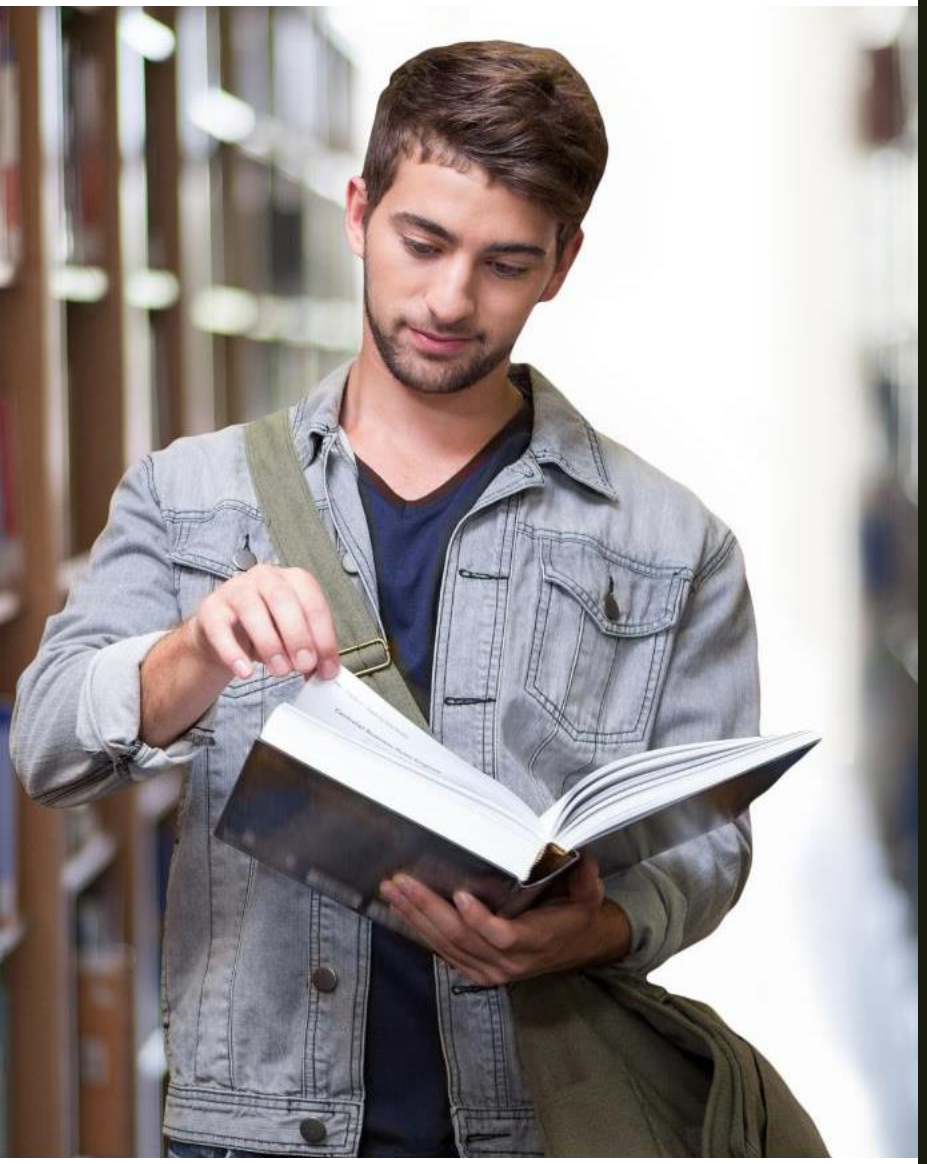
5) Segurados Especiais

O Segurado Especial é o trabalhador rural que, individualmente ou em regime de economia familiar, atua na atividade agropecuária em pequena propriedade rural ou como pescador artesanal, ou em outras atividades rurais definidas pela lei.*



**** Conceito extraído do Manual de Orientação do eSocial para o Segurado Especial***

Prev Advance



Segurados do RGPS

B) SEGURADOS FACULTATIVOS

O segurado facultativo é a pessoa que contribuiu ao INSS por opção, considerando que a lei não lhe obriga a contribuir.

Isto é, o segurado facultativo não exerce uma atividade remunerada que lhe obrigue a contribuir ao INSS, mas quer ficar protegido pelo sistema previdenciário.

Exemplos: Estudante, Donas de casa e Síndico

Prev Advance

CARÊNCIA



<u>É o número de contribuições mensais mínimas indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício</u>, consideradas a partir do transcurso do 1º dia dos meses de suas competências (Art. 24, caput, da Lei 8.213/91), ou seja, é a quantidade de contribuições consecutivas que deve fazer para cada espécie. A carência existe para evitar que pessoas se filiem apenas para receber o seguro social, o que prejudica os demais segurados. Isso se dá pelo caráter contributivo da Previdência Social.

Prev Advance



O dia do início da contagem do período de carência é feito observando-se as regras previstas no Art.28 do Decreto 3.048/99, que podem ser traduzidas da seguinte forma:

- ***PARA SEGURADO EMPREGADO (INCLUSIVE DOMÉSTICO- A PARTIR DA LC 150/2015), TRABALHADOR AVULSO E CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (ESTE A PARTIR DE 2003, QUANDO PRESTAR SERVIÇOS À EMPRESA, QUE POSSUI A OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO):***

Conta a partir da data de sua filiação ao RGPS, independentemente de recolhimento, ou seja, a partir do exercício da atividade laborativa remunerada.

Prev Advance



PARA SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (OBSERVADO O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 26 DO DECRETO 3.048/99), SEGURADO ESPECIAL QUE CONTRIBUA NA FORMA DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 200, DECRETO 3.048/99) E SEGURADO FACULTATIVO:

A partir da data do efetivo recolhimento da 1ª contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim, as contribuições recolhidas em atraso referentes as competências anteriores, observado, quanto ao segurado facultativo, o disposto nos §§ 3º e 4º do Art.11, do Decreto 3.048/99

Prev Advance



Para o **segurado especial** que não contribui na forma do § 2º do art. 200, o período de carência de que trata o § 1º do art. 26 é contado a partir do efetivo exercício da atividade rural ou pesqueira artesanal, mediante comprovação

Prev Advance



ATENÇÃO

Art. 26, Decreto 3.048/99 - Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, **consideradas as competências cujo salário de contribuição seja igual ou superior ao seu limite mínimo mensal.** (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

Prev Advance

CARÊNCIA



A partir da competência de 11/2019, o **SEGURADO EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO E DOMÉSTICO** que receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal, somente considerará o período para fins de carência se efetuar os ajustes de complementação, utilização e agrupamento de contribuições, nos termos do Decreto 10.410/20.

PARA O CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E SEGURADO FACULTATIVO, mesmo antes da EC 103/19, o valor nominal do salário de contribuição não poderia ser inferior a um salário mínimo

Prev Advance



BENEFÍCIO	CARÊNCIA
Salário maternidade	Sem carência para empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas 10 contribuições mensais – contribuinte Individual, seguradas especiais e Facultativas
Auxílio doença| Auxílio Incapacidade Temporária*	12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez| Aposentadoria por Incapacidade Permanente*	12 contribuições mensais
Aposentadoria por Idade** **Aposentadoria Especial** **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**	180 contribuições
Auxílio acidente	Sem carência
Pensão por Morte	Sem carência
Auxílio-Reclusão	Sem carência para prisões até 17/01/2019 24 contribuições mensais para prisões a partir de 18/01/2019

Observar o disposto no Art. 26, II, da Lei 8.213/91

****Observar tabela do Art.142, Lei 8.213/91***

Prev Advance



CARÊNCIA É DIFERENTE DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Carência é **pagar** um número mínimo de contribuições ao INSS, mês a mês, para poder receber o benefício. Também é importante saber que ela é sempre contada em meses.

Prev Advance

Salário de Contribuição e Salário de benefício

O salário de benefício (SB) e o salário de contribuição (SC) são as bases de cálculo dos benefícios e das **contribuições** do **INSS**, respectivamente.

Salário de Contribuição

O **salário de contribuição** é a base de cálculo da contribuição dos segurados. É o valor a partir do qual, mediante a aplicação da alíquota fixada em lei, obtém-se o valor da contribuição de cada um deles.

Pode-se dizer que o salário de contribuição é a base de cálculo da contribuição previdenciária do segurado em uma determinada competência mensal, e possui uma dupla finalidade:

A primeira é informar o valor da contribuição previdenciária, pois sobre ele incidirá uma alíquota a determinar a importância devida em determinada competência mensal;
A segunda serve de critério para a renda mensal de uma prestação previdenciária, pois o cálculo dos benefícios previdenciários, de modo geral, leva em consideração o valor dos salários de contribuição;

Prev Advance

Salário de Contribuição e Salário de benefício

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL

A tabela de contribuição mensal poderá ser utilizada para consulta sobre as faixas de salários e respectivas alíquotas de incidência para o cálculo da contribuição a ser paga ao INSS.
As categorias de empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso possuem faixas e alíquotas distintas das de contribuinte individual e facultativo.

A partir de 2021, as contribuições dos trabalhadores do INSS ficará assim:

Faixa de salário	Alíquota de contribuição
Até um salário-mínimo (R$ 1.100,00)	7,5%
De R$ 1.100,01 a R$ 2.203,48	9%
De R$ 2.203,49 a R$ 3.305,22	12%
De R$ 3.305,23 a R$ 6.433,57 (Teto do INSS)	14%

Prev Advance

Salário de Contribuição e Salário de benefício

- **Contribuintes individuais** recolherão com 20% sobre um valor entre R$ 1.100,00 (salário-mínimo) e R$ 6.433,57 (Teto do INSS);

  -há a possibilidade deles recolherem com 11% sobre o mínimo, que equivale a R$ 121,00;

- **Segurados especiais** recolherão com 1,3% em cima do valor de sua receita bruta da produção rural;
- **Microempreendedores Individuais** (MEIs) contribuirão com 5% sobre R$ 1.100,00, que equivale a R$ 55,00;

  -há a possibilidade deles complementarem a alíquota para 20%;

- **Segurados facultativos** recolherão com 20% sobre um valor entre R$ 1.100,00 (salário-mínimo) e R$ 6.433,57 (Teto do INSS);

  -há a possibilidade deles recolherem com 11% sobre o mínimo, que equivale a R$ 121,00;

  -os facultativos que se enquadrarem no **requisito baixa-renda** poderão contribuir com uma alíquota de 5% sobre o mínimo, que equivale a R$ 55,00.

Prev Advance

Salário de Contribuição e Salário de benefício

EXEMPLO DE COMO CALCULAR O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO?



Basta multiplicar o **salário** bruto pela alíquota de sua faixa de renda. Por exemplo: Um trabalhador que recebe R$ 1.800,00 de **salário** bruto, pela tabela do INSS 2019 ele está na faixa que compreende R$ De R$ 1.100,01 a R$ 2.203,48, portanto, a alíquota de desconto é de 9%, o **valor** total será de R$ 1.800,00 X 9% = R$ 162,00.

Prev Advance

Salário de Contribuição e Salário de benefício

E O SEGURADO DO INSS QUE POSSUI MAIS DE UM VÍNCULO EMPREGATÍCIO? COMO FICA A CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR?

Muitos por falta de informação, acabam contribuindo mais do que devem. Se o trabalhador nada informar aos seus empregadores sobre as outras fontes de renda, esse sofrerá descontos de contribuição previdenciária de todos os locais em que trabalha.

Por exemplo, imagine se em ambos os vínculos o trabalhador recebe uma renda acima do teto e não comunica aos empregadores. Ele vai contribuir para os dois igualmente, sendo que poderia contribuir uma única vez para os dois vínculos.

E detalhe: A contribuição realizada a maior não produzirá nenhum aumento no valor de sua aposentadoria, pois sempre ficará limitada ao teto do INSS.

Em razão disso, é possível pedir a restituição da contribuição previdenciária junto à receita online. Ou, uma ação judicial para o recebimento da quantia descontada indevidamente.

Prev Advance

Salário de Contribuição e Salário de benefício

Salário de benefício

O salário de Benefício é o valor básico para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, exceto, o salário-família e o salário-maternidade.

O salário de benefício, segundo o artigo 29, § 2º da Lei 8.213/91 não será inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário de contribuição na data de início do benefício.

Assim como o salário de contribuição, o SB é também base de cálculo, mas utilizada para obter-se o valor do benefício a ser pago ao segurado, enquanto aquele é base para a quantificação da contribuição a ser recolhida pelo segurado.

ATENÇÃO:
Não se deve confundir o salário de benefício com a renda mensal do benefício (RMB). O SB é a base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota respectiva, definindo então o valor da RMB. O percentual é variável de acordo com o benefício e outros fatores.

Prev Advance

Salário de Contribuição e Salário de benefício

O QUE É RMI?

IMPORTATE: RMI NÃO É O SALÁRIO DE BENEFÍCIO; **Renda Mensal Inicial**, na verdade, é um coeficiente que vai incidir sobre o salário de benefício.

Prev Advance

Prazo de recolhimentos previdenciários



O prazo de recolhimento previdenciário é a data limite que cada grupo de contribuinte tem para fazer o pagamento da contribuição sem que haja a incidência de juros e multa.

Afinal, qual o dia de vencimento de cada recolhimento?

Vamos ver abaixo as datas referentes a cada tipo de contribuinte:

Prev Advance

Prazo de recolhimentos previdenciários

1. Segurado Empregado e avulso - Quando a empresa é responsável pelo pagamento:

Nesse caso o "vencimento" da contribuição acontece no dia 20 do mês posterior a contribuição. Ou seja, a contribuição do mês de *Agosto* "vence" dia 20 de *Setembro.* Se o banco estiver fechado no dia 20 de Setembro, como pode ser o caso do Rio Grande do Sul que possui feriado na data, a contribuição deve ser feita um dia antes, dia 19. Se dia 19 não houver banco aberto, deve ser dia 18 e assim por diante.

2. Empregado Doméstico - quando o empregador doméstico é o responsável pelo pagamento:

O "vencimento" da contribuição acontece no dia 7 do mês posterior ao que se refere a contribuição. Isso significa que, para empregado doméstico, a contribuição de Agosto deve ser paga até o dia 7 de Setembro. Se no dia em questão não houver expediente bancário, como é o caso de 7 de Setembro, o pagamento deve ser feito um dia depois, no máximo. Ou seja: dia 8 de Setembro.

Prev Advance

Prazo de recolhimentos previdenciários

3. Contribuinte individual:
3.1 Contribuinte individual – quando o próprio é responsável pelo recolhimento :

Aqui a data de "vencimento" da contribuição ocorre dia 15 do mês após o mês ao qual se refere a contribuição. Assim, o vencimento da contribuição de Agosto é no dia 15 de Setembro. Se o banco estiver fechado neste dia, o contribuinte deve realizar o pagamento até um dia depois, dia 16 e assim por diante.

3.2 Contribuinte individual que preste serviço para pessoa jurídica – quando a empresa é responsável pelo recolhimento:

Aqui a data de "vencimento" da contribuição ocorre dia 20 do mês após o mês ao qual se refere a contribuição.

Prev Advance

Prazo de recolhimentos previdenciários

4. Segurado facultativo – quando o próprio é responsável pelo recolhimento:

Aqui a data de “vencimento” da contribuição ocorre dia 15 do mês após o mês ao qual se refere a contribuição. Assim, o vencimento da contribuição de Agosto é no dia 15 de Setembro. Se o banco estiver fechado neste dia, o contribuinte deve realizar o pagamento até um dia depois, dia 16 e assim por diante.

5. MEI (Micro Empreendedor Individual):

O vencimento da contribuição é no dia 20 do mês posterior ao que se refere a contribuição. Desta maneira, o vencimento da contribuição de Agosto acontecerá no dia 20 de Setembro. Sendo um dia em que o banco não abre, o pagamento deverá ser feito um dia depois, dia 21. Se dia 21 também não abrir, dia 22 e assim por diante.

Prev Advance

Prazo de recolhimentos previdenciários

6. Empresa ou Pessoa Física equiparada a pessoa jurídica:

O recolhimento da contribuição normal deve ocorrer até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere a contribuição. Por exempli, a contribuição referente ao mês de janeiro deverá ser paga até o dia 20 de fevereiro.

É fundamental que as contribuições sejam mantidas em dia, já que “falhas” contributivas podem prejudicar a carência para diferentes benefícios.

Prev Advance